32.ª Sessão Data 04/10/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 204/22

"Regulamenta as áreas de lazer para os animais (Pet place) em condomínios de casas e apartamentos, e dá outras providências"

Art. 1º – Regulamenta aos condomínios residenciais do Município, que disponibilizarem área de lazer para animais domésticos (Pet Place);

§ 1º – O pet place deverá seguir as seguintes diretrizes:

a - Conter espaço para a necessidades fisiológicas dos animas;

b - Piso apropriado;

c - Brinquedos;

d - Bebedouro e local para alimentação;

§ 2º – Será obrigatório ao condomínio ter o local apropriado para os animais de moradores e visitantes, independentemente da quantidade de animais no local;

Art. 2º – O local deverá ser disponibilizado dentro da área do condomínio e ficará sob a sua responsabilidade, e dos condôminos quanto a manutenção e higiene do local;

Art. 3º – Os cuidados e a segurança do animal serão de responsabilidade do condômino, ou responsável pelo animal em caso de visitantes, assim como a segurança dos demais moradores;

Art. 4º – O descumprimento no disposto art. 1º desta mesma lei, acarretará multa de 02 (dois) salários mínimos, devendo ser cobrado em dobro nas reincidências.

Art. 5º – Caberá a prefeitura ou órgãos designados por ela a realização da fiscalização.

Art. 6º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 7º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com o desenvolvimento da população, a cidade cresce muito rápido e, algumas vezes, não planejada, e isso afeta também os animais domésticos, que passam a morar em apartamentos ou casas sem quintal, vivem em um espaço pequeno, e se tornam animais estressados, cansados e tristes.

Os animais ficam o dia todo trancado dentro de casa ou do apartamento saindo uma ou duas vezes no dia para realizar suas necessidades nas ruas e calçadas da cidade, tornando-se um hábito inapropriado e despeitoso.

Dessa forma a cidade fica suja, poluída, além do mal cheiro e do constrangimento que ocorre quando pisamos e sujamos os pés logo quando estamos saindo de casa. Além disso, as fezes desses animais podem transmitir doenças.

Todo animal doméstico tem o direito de estar livre para se movimentar, alimentar, correr e brincar, e ter um local apropriado para suas necessidades fisiológicas. Para tanto, é necessário ter esse espaço dentro dos condomínios para que eles se sintam acolhidos e inclusos ao meio social a que eles pertencem e consigam interagir com seus donos.

Diante o supracitado, a presente lei se faz necessária, pois ao conceber uma área de lazer, com local apropriado para os animais domésticos fazerem suas necessidades fisiológicas, cria-se um ambiente limpo e saudável para os donos e seus companheiros, garantindo a higiene das ruas e do meio ambiente, além de minimizar a discriminação por parte dos vizinhos, auxiliando em um ambiente menos estressante. Contando com o apoio dos nobres pares, desde já agradeço.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de outubro de 2022



Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador